



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Ofício nº. 121/2021
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Urbano Macedo Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NATALÂNDIA-MG.

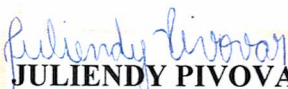
Natalândia-MG, 23 de setembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, de ordem do Prefeito, para encaminhar Projeto de Lei que *"Altera o caput do art. 8º da Lei 416, de 15 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências"* para ser votado na próxima sessão.

Sem mais para a oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIENDY PIVOVAR
Secretária Municipal de Governo
Juliendy Pivovar
Secretária de Governo
CPF:384.637.188-25



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Encaminho anexo, Projeto de Lei que ***"Altera o caput do Art. 8º da Lei 416, de 15 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências"***.

O referido projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 416, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a lei orçamentária para 2021, com a finalidade específica de alterar o disposto no *caput* do art. 8º da referida lei.

O artigo 8º da lei em referência, autoriza a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento do Município. Ocorre que o referido percentual tem se mostrado insuficiente para a correta execução orçamentária, tornando-se necessária a sua alteração, o que se pretende.

A proposta ora apresentada altera os atuais 15% autorizados para 20%. Esse novo índice ora proposto é o que julgamos suficiente para que a Contabilidade da Prefeitura Municipal possa encerrar a execução orçamentária sem maiores transtornos.

Esclareço na oportunidade que até a presente data foram utilizados na abertura de créditos suplementares, aproximadamente 12% do valor do orçamento fiscal, restando por tanto, 3% (três por cento) de saldo, índice este considerado insuficiente para que a Contabilidade da Prefeitura possa encerrar a execução orçamentária sem comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ressalta-se assim, que o novo limite é uma cautela que a Contabilidade da Prefeitura está adotando para evitar que falte limite de abertura de crédito nos últimos meses da execução orçamentária.

A experiência da execução orçamentária demonstra que são nos dois últimos meses que mais se utiliza de aberturas de créditos, notadamente porque as dotações vão ao longo do exercício reduzindo-se, sendo normal a sua suplementação nos meses finais do exercício.

Ademais é no mês de dezembro que se faz o empenhamento das despesas de 13º (décimo terceiro) e de 1/3 (um terço) de férias de servidores de diversas secretarias, a exemplo da Secretaria de Educação, sendo pois necessário reforço das dotações relativas a tais despesas.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



Esclareço por derradeiro, que conforme é de conhecimento dos nobres vereadores, ressalvadas as aberturas de créditos por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, as aberturas de créditos suplementares, não alteram o valor total do orçamento fiscal. É que na sua grande maioria, as aberturas de créditos são efetivadas utilizando como fonte de recursos a anulação de dotação, efetuando assim, transferências de valores de uma dotação para outra, onde reforça-se a dotação que se mostra insuficiente e anulam-se valores de dotações que não serão utilizadas, permanecendo o valor do orçamento no valor aprovado inicialmente.

Na certeza de contar com o costumeiro bom senso dos nobres vereadores, coloco os técnicos da Contabilidade da Prefeitura Municipal a disposição para prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,


GERALDO MAGÊLA GOMES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **URBANO MACEDO GUIMARÃES**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 032 /2021/PODER EXECUTIVO

Protocolado no Livro próprio às folhas:

123 sob o nº 3317

às 07:15 horas.

Natalândia - MG 28 / 09 / 2021

2 Registros

Altera o *caput* do Art. 8º da Lei 416, de 15 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 8º da Lei nº 416, de 15 de dezembro de 2020, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2021; estabelece a forma de financiamento de políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2021 e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2021, até o montante de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento municipal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 23 de setembro de 2021.

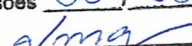

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 30 / 09 / 2021


Presidente da Câmara